



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
(Casa Juvenal Lúcio de Sousa)
GABINETE DO VEREADOR ZÉ GONÇALVES

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 Ao Projeto de Lei Nº 031/2023

Processo ESP311/2023 - Data 06/09/2023 - Hora 09:23:26

Assunto: SUPRIME O ART 2º P 2 PROJ DE LEI/PE031/2023
QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO
EXECONCEDER PARCELA DE COMPLEMEN DE
VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÊC DE ENFERM
AUXIL DE ENFERM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO
QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO.
Remetente: JOSE GONÇALVES DA SILVA FILHO ()

SUPRIME O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI APPE 031/2023 DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - Fica suprimido o Parágrafo 2º do Art. 2º do Projeto de Lei 031/2023 do Executivo Municipal de Patos que apresenta o seguinte teor:

“Art. 2º - § 2º, - Somente existirá a obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no § 1º, até o limite dos recursos recebidos através da Assistência Financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma de Lei Federal nº 14.581, de 2023.”

Art. 2º - Essa emenda, se aprovada, entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
(Casa Juvenal Lúcio de Sousa), Em, 05 de Setembro de 2023.

José Gonçalves da Silva Filho
Vereador/Autor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
(Casa Juvenal Lúcio de Sousa)
GABINETE DO VEREADOR ZÉ GONÇALVES

JUSTIFICATIVA

Essa lei 14.581 de 11 de maio de 2023, assinada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, trata de um crédito no valor de Sete Bilhões e Trezentos Milhões de Reais para atender a demanda nos municípios e com as alterações que foram feitas, os valores irão aumentar.

Vale salientar que, diferentemente do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério, como também dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, que os valores vêm integralmente, ou seja, 100%, no caso do piso da Enfermagem quem tem por obrigação de fazer o complemento é justamente o município.

Por isso não se justifica atrelar o pagamento a enfermagem de Patos baseado apenas nos recursos federais, descumprindo nesse caso a própria Lei do Piso.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
(Casa Juvenal Lúcio de Sousa), Em, 05 de setembro de 2023.



José Gonçalves da Silva Filho
Vereador/Autor



Expediente à Comissão Permanente

Em /

- Presidente -